Agrupamento de Escolas

Golegã, Azinhaga e Pombalinho

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

2022-2026

Alterado e aprovado a 07/12/2022

Índice

CAPÍTULO I- MANDATO, COMPETÊNCIAS E COMISSÕES 3

SECÇÃO I - (MANDATO E COMPETÊNCIAS) 3

Artigo 1º (Objeto) 3
Artigo 2º (Natureza e Âmbito) 3
Artigo 3º (Composição) 3
Artigo 4º (Mandatos dos Membros) 4
Artigo 5º (Perda de Mandato) 4
Artigo 6º (Suspensão do Mandato) 4
Artigo 7º (Renúncia ao Mandato) 5
Artigo 8º (Substituição dos Membros) 5
Artigo 9º (Delegação ou cessação de representação) 5
Artigo 10º (Competências do Conselho Geral) 6
Artigo 11º (Deveres dos Membros do Conselho Geral) 6
Artigo 12º (Direitos dos Membros do Conselho Geral) 6
Artigo 13º (Competências do Presidente) 7

SECÇÃO II - (COMISSÕES) 7

Artigo 14º (Composição) 7

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO 8

Artigo 15º (Ordem de Trabalhos) 8
Artigo 16º (Atas) 8
Artigo 17º (Reuniões do Conselho Geral) 9
Artigo 18º (Reuniões Ordinárias) 9
Artigo 19º (Reuniões Extraordinárias) 9
Artigo 20º (Quórum) 10
Artigo 21º (Deliberações) 10
Artigo 22º (Executoriedade das Deliberações) 10

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS 11

Artigo 23º (Disposições Finais) 11

ANEXO I 12

Constituição do Conselho Geral 2022 – 2026 **..... 12**

CAPÍTULO I- MANDATO, COMPETÊNCIAS E COMISSÕES

SECÇÃO I - (MANDATO E COMPETÊNCIAS)

Artigo 1º (Objeto)

O presente documento tem por finalidade definir as regras de organização interna e o modo de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho (AEGAP), garantindo uma eficiente ação deste, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, garantindo uma eficiente ação.

Artigo 2º (Natureza e Âmbito)

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os membros que constituem o Conselho Geral.

Artigo 3º (Composição)

1. O Conselho Geral do AEGAP é composto por 21 membros:
 a) Sete representantes do pessoal docente;
 b) Dois representantes do pessoal não docente;
 c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 d) Um representante dos alunos do Ensino Secundário;
 e) Três representantes das autarquias locais;
 f) Três representantes da comunidade local.

2. O Presidente do Conselho Geral é eleito nos termos da alínea a) do nº 1 e do nº.2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril.
3. O Diretor participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto (ponto 7 do artigo 12º do Decreto-Leinº75/2008, de 22 de abril).

Artigo 4º (Mandatos dos Membros)

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, exceto o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, que tem a duração de dois anos escolares.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a sessão destinada à tomada de posse e termina com a tomada de posse dos seus substitutos, nos termos da lei.

Artigo 5º (Perda de Mandato)

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição ou a designação, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível, de acordo com o artigo 50º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, sem apresentarem justificação.
3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, quando se verificarem as situações previstas no número anterior.

Artigo 6º (Suspensão do Mandato)

1. Qualquer membro do Conselho Geral do Agrupamento pode solicitar a suspensão do mandato por motivo relevante, que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral, diretamente eleitos, serão substituídos nos termos do artigo 8º do presente Regimento.

4. No caso dos representantes dos municípios, dos pais/encarregados de educação e da comunidade local, a sua substituição será efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.
6. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

Artigo 7º (Renúncia ao Mandato)

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após deliberação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 8º do presente Regimento.

Artigo 8º (Substituição dos Membros)

1. O Presidente notificará os suplentes das listas e/ou as entidades representadas no Conselho Geral para substituírem os membros que suspenderem, perderem ou renunciarem ao mandato, no prazo de cinco dias úteis a contar da declaração de suspensão, perda ou renúncia.
2. Os membros do Conselho Geral, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos no momento previsto para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 9º (Delegação ou cessação de representação)

1. Os membros do Conselho Geral não eleitos poderão delegar em outros representantes das respetivas instituições a sua representação, sendo que, para o efeito, deverão credenciar devida e claramente o substituto.
2. Se alguma das entidades indicada para representar a comunidade local não pretender continuar a ser representada no Conselho Geral, caberá ao Conselho cooptar o seu substituto num prazo não superior a quinze dias.

Artigo 10º (Competências do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos toda a documentação necessária para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 11º (Deveres dos Membros do Conselho Geral)

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral, além dos fixados por lei:

a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;

b) Participar ativamente nas reuniões e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;

c) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;

d) Observar o cumprimento do Regimento.

Artigo 12º (Direitos dos Membros do Conselho Geral)

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral, além dos fixados por lei:

a) Propor a constituição de comissões de trabalho, sempre que venham a ser necessárias, tendo em consideração as competências do Conselho Geral;

b) Apresentar pareceres, recomendações e propostas respeitantes a matérias da sua competência;

c) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;

d) Acompanhar o processo de eleição ou recondução do Diretor, nos termos da Lei.

Artigo 13º (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.

b) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.

c) Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral.

d) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.

e) Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.

f) Convocar todos os membros para as reuniões.

g) Coordenar comissões especializadas para cumprimento das competências do Conselho Geral.

h) Diligenciar para que o Diretor forneça, em tempo útil, a documentação pedida pelos membros do Conselho Geral.

i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral.

j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regimento ou por deliberação do plenário.

SECÇÃO II - (COMISSÕES)

Artigo 14º (Composição)

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
2. A Comissão Permanente constitui -se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO

Artigo 15º (Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos das reuniões é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
2. Os membros do Conselho Geral podem solicitar, antes das reuniões, a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, desde que esses assuntos sejam da competência do órgão e aceites pelo Presidente.
3. Qualquer membro pode solicitar a inclusão de um assunto na ordem de trabalhos, no início da reunião, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao tema a tratar e por acordo da maioria.
4. A sequência das matérias para cada reunião poderá ser modificada por deliberação maioritária do Conselho Geral.
5. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral só se poderá deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocado.

Artigo 16º (Atas)

1. Será lavrada ata, nos termos da Lei, que registe o resumo do que se tiver passado na reunião.
2. A redação da ata deverá ser realizada pelo Secretário de cada reunião, em modelo próprio adotado pelo AEGAP em suporte informático, rotativamente, por todos os membros docentes deste conselho.
3. A ata, depois de elaborada, será submetida à aprovação do órgão na reunião seguinte, por parte dos membros que tenham estado presentes, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.
4. Nos casos em que o Conselho Geral assim o deliberar, a ata será aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito e, posteriormente, lavrada em registo próprio.
5. As deliberações do Conselho Geral só se tornam efetivas depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior.

6. O arquivo das atas fica à guarda do Presidente, nos Serviços de Administração Escolar.
7. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
8. O Presidente do Conselho Geral está isenta da função de Secretário, bem como o Diretor.

Artigo 17º (Reuniões do Conselho Geral)

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. O prolongamento deste tempo, para efeitos de conclusão dos trabalhos agendados, só pode ocorrer mediante acordo unânime dos presentes.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, poderá ser marcada nova reunião para uma data a acordar. Neste caso, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.

Artigo 18º (Reuniões Ordinárias)

1. O Conselho Geral reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. Sem prejuízo da utilização de outros meios, a convocação de reunião ordinária será feita através de convocatória/email, onde constará a ordem de trabalhos, acompanhada pelos documentos para discussão e aprovação na reunião.
3. A convocatória das reuniões deverá ser afixada, em suporte de papel, nos locais destinados a esse efeito.

Artigo 19º (Reuniões Extraordinárias)

1. O Conselho Geral do AEGAP reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:
 a) Por iniciativa do Presidente.
 b) Por solicitação do Diretor;
 c) Por requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos na alínea c) do número anterior, devem os interessados entregar um documento escrito nos Serviços de Administração Escolar, dirigido ao presidente do Conselho Geral, a solicitar a respetiva reunião, indicando os assuntos a integrar na respetiva ordem de trabalhos.
3. A solicitação da reunião deverá ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido.

Artigo 20º (Quórum)

1. As reuniões do Conselho Geral terão lugar sempre que estejam presentes a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Não será considerado falta de quórum antes que tenham passados 15 minutos da hora marcada para o início da reunião.
3. Sempre que não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no ponto 1, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas. Sendo que, se nesta reunião não se verificar o quórum necessário até trinta minutos da hora marcada, esta realizar-se-á com os membros presentes.

Artigo 21º (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo os casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
2. Se for exigível a maioria absoluta e esta não se formar, proceder-se-á a nova votação entre as duas propostas mais votadas.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. São permitidas declarações de voto, reduzidas a escrito, que serão transcritas para a respetiva ata.

Artigo 22º (Executoriedade das Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Geral só se tornam executórias depois de aprovadas as atas relativas à reunião em causa ou as respetivas minutas.
2. As atas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º (Disposições Finais)

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Compete ao Conselho Geral, a interpretação do presente Regimento e a integração das suas lacunas.
3. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
4. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.
5. Em caso de omissão deste Regimento, aplica-se a legislação geral, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.

Regimento aprovado em reunião de Conselho Geral de 07 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

(Prof.ª Hercília Teresa de Paiva Soares e Silva)

ANEXO I

Constituição do Conselho Geral 2022 – 2026

		Nomes
AEGAP	Pessoal Docente	Hercília Teresa de Paiva Soares e Silva
		Maria Leopoldina Pena Meneses
		Maria do Rosário Dias Maurício Ferreira Mendes
		Vítor Fernando Gameiro das Neves Pereirinha
		Manuel José Dinis Francisco
		Isabel Maria Santiago Costa
		Susana Maria de Oliveira Canto
	Pessoal Não Docente	Paula Cristina Pires Catarino Ferro
		Margarida Isabel Vitorino Ferreira Nunes
	Aluna (10ºA- CT)	Maria Leonor Água Sousa
	Pais/Encarregados de Educação	Filipa de Oliveira Conde Mendes
		Elisabete Teixeira Saldanha Mendes
		Liliana Vitória Da Silva Figueiredo
		Vanda Isabel Rodrigues Pardal
		Magda Maria Caixinha Brogueira da Silva Lagarto
Município	Câmara Municipal da Golegã	Diogo Miguel Alcaçarenho Rosa
	Junta de Freguesia da Azinhaga	Victor Manuel da Guia
	Junta de Freguesia do Pombalinho	Luís Filipe Santana Júlio
Comunidade Local	Sociedade Recreativa Musical Azinhaguense 1º de dezembro	Rui Gonçalo Castelo da Costa Vieira
	Agrotejo	José Carlos da Luz
	Associação 1138 - CNE	Joana Pires Medinas de Matos
Diretor - AEGAP		Mário Olímpio Clemente Ferreira